



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 208 / 2021  
Fls. 01  
R.S.D. 08

**INDICAÇÃO n. 99 / 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O Vereador **LUIZ MAYR NETO** apresenta a Vossa Excelência a presente INDICAÇÃO, nos termos do art. 127 e seguintes do Regimento Interno, para o devido encaminhamento a Exma. Sra. Prefeita Municipal para as providências cabíveis, nos seguintes termos:

**Apresentar ofício junto a Secretaria Estadual de Esportes referente ao Projeto "100% Esportes para todos".**

JUSTIFICATIVA

Conforme Decreto nº 65.480 de 20 de janeiro de 2021, a Secretaria Estadual de Esportes está autorizada a celebrar convênios com os Municípios do Estado de São Paulo, com o objetivo de transferir equipamentos destinados à implantação do Projeto "100% Esporte para Todos".

Pelo Projeto, o Município contemplado poderá receber até 3 (três) conjuntos de equipamentos para:

- a) instalação de pista de skate modular, academia ao ar livre e campo de futebol com gramado sintético;
- b) revitalização de quadra poliesportiva



C.M.V.  
Proc. Nº 208 / 2021  
Fls. 02  
Resp. 08

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Toda a instalação dos equipamentos vai ficar a cargo do Estado, cabendo à Prefeitura apenas indicar a área pública e prepará-la para receber os equipamentos.

Em anexo, seguem os termos do referido Decreto.

Valinhos, 25 de janeiro de 2021.



**LUIZ MAYR NETO**

Vereador



C.M.V.  
Proc. Nº 208 / 2021  
Fis. 03  
FASD. 04

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 13 • São Paulo, quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 65.479, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Altera dispositivos do Decreto nº 65.463, de 12 de janeiro de 2021

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Decreto

Artigo 1º - O inciso III do artigo 1º do Decreto nº 65.463, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "III - as nomeações para cargos efetivos e as admissões em empregos públicos permanentes, quando vigentes"; (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 1º do Decreto nº 65.463, de 12 de janeiro de 2021, o § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º - O representante da Fazenda do Estado adotará as providências necessárias à aplicação, no que couber, do disposto no "caput" deste artigo no âmbito das empresas controladas pelo Estado, bem assim das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo

Gustavo Diniz Junqueira  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Bruno Rocha Nagli  
Secretário Estadual, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Sergio Henrique Sá Leitão Filho  
Secretário da Cultura e Economia Criativa

Roseli Soares da Silva  
Secretária da Educação

Henrique dos Campos Azeiteiros  
Secretário da Fazenda e Planejamento

Filavo Augusto Ayres Amary  
Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto  
Secretário de Logística e Transportes

Fernando José de Costa  
Secretário da Justiça e Cidadania

Marcelo Rodrigues Pereira  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Cleia Kochen Parnes  
Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasat Vinholi  
Secretário de Desenvolvimento Regional

Jeancarlo Gonchovych  
Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo  
Secretário de Administração Penitenciária

Alexandre Batist de Sant'Anna Braga  
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Alvaro Rodrigues Ferreira  
Secretário de Esportes

Vinicius René Lummertz Silva  
Secretário de Turismo

Celia Camargo Esau Edelmuth  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Julio Serson  
Secretário de Relações Internacionais

Maura Ricardo Machado Costa  
Secretária de Projetos, Orçamento e Gestão

Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de janeiro de 2021.

### DECRETO Nº 65.480, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Secretaria de Esportes a representativa do Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, que venham a contar de relação aprovada por despacho governamental, publicada no Diário Oficial do Estado, tendo como objeto a transferência de equipamentos destinados à implantação do Projeto "100% Esporte para Todos".

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Decreto:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Esportes autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, que venham a contar de relação aprovada por despacho governamental, publicada no Diário Oficial do Estado, tendo como objeto a transferência de equipamentos destinados à implantação do Projeto "100% Esporte para Todos".

Parágrafo único - O Projeto "100% Esporte para Todos" a que se refere o "caput" deste artigo:

1. deverá ser implantado em áreas que constituam: a) bem público de uso comum do povo, nos termos do inciso I do artigo 99 do Código Civil, mediante a apresentação

de declaração suscetível pelo Prefeito contendo a identificação e descrição do imóvel;

b) bem de uso especial, nos termos do inciso II do artigo 99 do Código Civil, mediante apresentação da respectiva certidão imobiliária atualizada;

c) contemplar o Município com até 3 (três) conjuntos de equipamentos para:

a) instalação de pista de skate modular; academia ao ar livre e campo de futebol com gramado sintético;

b) revitalização de quadra poliesportiva;

Artigo 2º - A instalação dos processos referidos a cada convênio deverá incluir manifestação da área técnica e parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Esportes e atender, no que couber, ao disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

Artigo 3º - Após a assinatura do instrumento de ajuste, a Secretaria de Esportes deverá dar ciência à Assembleia Legislativa, conforme previsto no artigo 13 do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

Artigo 4º - Os convênios a que alude o artigo 1º deste decreto deverão obedecer às minutas-padrão constantes dos Anexos I a IV, que fazem parte integrante deste decreto.

Parágrafo único - O Secretário de Esportes poderá, por meio de Consultoria Jurídica que serve a Pasta, autorizar, mediante despacho fundamentado, adequações às minutas-padrão a que alude o "caput" deste artigo, com vista ao atendimento das peculiaridades de cada particípio, vedada a alteração do objeto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 61.938, de 14 de novembro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo

Alvaro Rodrigues Ferreira  
Secretário de Esportes

Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de janeiro de 2021.

ANEXO I  
a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 65.480, de 20 de janeiro de 2021

Processo SESP nº \_\_\_\_\_  
Convênio nº \_\_\_\_\_

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE PISTA DE SKATE MODULAR.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, com sede na \_\_\_\_\_, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Secretário de Estado, \_\_\_\_\_, nos termos da autorização constante do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021, doravante designado ESTADO; e o Município de \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito, \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de equipamentos destinados à instalação de pista de skate modular, no âmbito do Projeto "100% Esporte para Todos", de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. \_\_\_\_\_ dos autos do Processo SESP nº \_\_\_\_\_, que integra como anexo o presente instrumento.

§ 1º - A pista de skate modular será instalada em área que constitua bem público de uso comum do povo ou de uso especial, de no mínimo, 375m (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), identificada e descrita no Plano de Trabalho, e contará com as seguintes módulos:

1. rampa 45º;
2. rampa "quarter" 6.0m;
3. rampa "quarter" 6.0m;
4. rampa "jump ramp";
5. rampa "spine".

§ 2º - O Secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA  
Das Obrigações dos Partícipes

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes;

II - pelo MUNICÍPIO, \_\_\_\_\_;

CLÁUSULA TERCEIRA  
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - o ESTADO:

a) adquirir e transferir ao MUNICÍPIO os equipamentos estipulados no Plano de Trabalho, observado o disposto na cláusula quinta deste instrumento;

b) proporcionar pessoal especializado para a instalação dos equipamentos na área disponibilizada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto na cláusula quinta deste instrumento;

c) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, em especial a realização das obras necessárias à instalação da pista de skate modular e a destinação dos equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras necessárias à instalação da pista de skate modular referida na cláusula primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho, no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias a contar da assinatura do presente termo, e com observância da legislação pertinente e dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis a espécie;

b) indicar, por escrito, o engenheiro responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;

c) arcuar integralmente com as despesas necessárias à execução das obras referidas na alínea "a" deste inciso II, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, incluindo o ESTADO de qualquer responsabilidade;

d) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde será instalada a pista de skate modular;

e) permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio e a vistoria dos equipamentos necessários;

f) prestar contas da execução do objeto deste convênio, conforme disposto na cláusula sexta deste instrumento, sem prejuízo do disposto no Manual de Orientação cadado pelo ESTADO e do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

CLÁUSULA QUARTA  
Dos Recursos Financeiros

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, responsabilizando cada qual pelas despesas decorrentes das atividades assumidas, as quais onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

Da Transferência dos Equipamentos

O ESTADO efetuará a transferência e instalação dos equipamentos no prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão de atestado de execução da contrapartida municipal prevista na alínea "a" do inciso II da cláusula terceira deste instrumento, nos termos das especificações constantes do Plano de Trabalho.

Parágrafo único - A execução, ainda que parcial, da contrapartida pelo MUNICÍPIO, desobrigará o ESTADO do cumprimento da transferência de que trata o "caput" deste artigo e ensejará a rescisão do ajuste nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA  
Da Prestação de Contas

A prestação de contas a cargo do MUNICÍPIO será encaminhada ao ESTADO dentro de 30 (trinta) dias contados da instalação da pista de skate modular; e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Grupo Tomada de Contas, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A prestação de contas conterá os seguintes documentos:

1. ofício de encaminhamento;
2. relatório de implementação do projeto, discriminando as obras realizadas e equipamentos instalados, acompanhado de fotografias do local e de atestado, assinado pelo gestor designado pelo MUNICÍPIO, de que a instalação da pista de skate modular se deu nos moldes definidos no Plano de Trabalho;

§ 2º - O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA  
Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de \_\_\_\_\_ meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo e previa autorização do Secretário de Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA  
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, respondendo cada particípio, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA  
Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades

ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA  
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

SECRETÁRIO DE ESTADO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO II

a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 65.480, de 20 de janeiro de 2021

Processo SESP nº \_\_\_\_\_

Convênio nº \_\_\_\_\_

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA A INSTALAÇÃO DE PISTA DE SKATE MODULAR.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, com sede na \_\_\_\_\_, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Secretário de Estado, \_\_\_\_\_, nos termos da autorização constante do Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, doravante designado ESTADO; e o Município de \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito, \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de equipamentos destinados à instalação de academia ao ar livre, no âmbito do Projeto "100% Esporte para Todos", de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. \_\_\_\_\_ dos autos do Processo SESP nº \_\_\_\_\_, que integra como anexo o presente instrumento.

§ 1º - A academia ao ar livre será instalada em área que constitua bem público de uso comum do povo ou de uso especial, de no mínimo, 1700m (mil e setenta metros quadrados), identificada e descrita no Plano de Trabalho, e contará com os seguintes equipamentos:

1. multiterceira de seis funções;
2. simulador de caminhada duplo;
3. simulador de caminhada duplo;
4. esqui duplo;
5. alongador com três alturas;
6. rotação vertical com dupla diagonal;
7. "surf" com pressão de água;
8. simulador de remo individual;
9. máquina de puxada alta adaptada;
10. máquina de sapão adaptada;
11. placa ornamental;

§ 2º - O Secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA  
Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes;

II - pelo MUNICÍPIO, \_\_\_\_\_;

CLÁUSULA TERCEIRA  
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

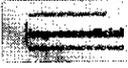
I - o ESTADO:

a) adquirir e transferir ao MUNICÍPIO os equipamentos estipulados no Plano de Trabalho, observado o disposto na cláusula quarta deste instrumento;

b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, em especial a realização das obras necessárias à instalação da academia ao ar livre e a destinação dos equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras necessárias à instalação da academia ao ar livre referida na cláusula primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho, no prazo máximo de \_\_\_\_\_ dias a contar da assinatura do presente termo, e com observância da legislação pertinente e dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis a espécie;



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br) quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 às 00:53:46.

